DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8006/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19353/2014
PROTOCOLO	: 1463682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO. IMPUGNAÇÃO E MULTA A OUTRO GESTOR NA DELIBERAÇÃO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-16659/2017 (fls. 167-172), em que aplicou multa ao Ex-Prefeito Municipal de Nioaque/MS, *Senhor Gerson Garcia Serpa,* no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFERMS e impugnação do valor de R$ 395,60 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), e aplicou multa ao atual Prefeito, *Sr. Valdir Couto de Souza Junior*, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Consta dos autos que o *Sr. Valdir Couto de Souza Junior*, penalizado em razão do não atendimento à intimação desta Corte de Contas no curso processual, cumpriu a deliberação, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 185-186.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo reconhecimento do cumprimento da deliberação por parte do Sr. *Valdir Couto de Souza Junior*, dando-lhe quitação pelo pagamento da multa imposta, e prosseguimento da tramitação deste processo para que seja certificado nestes autos as medidas adotadas referentes a impugnação e multa aplicada ao *Sr. Gerson Garcia Serpa*, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 8778/2022, acostado às fls. 195-197 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo encaminhamento dos autos para Secretaria de Controle Externo do TCE/MS para aguardar o cumprimento do item III da decisão acima.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd